



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015 LOCAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 010/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado e a **empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena, 149, Porto Alegre RS, doravante "**CONTRATADA**", ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

a) a locação de SISTEMAS de informática especificados no Anexo I que é parte integrante deste contrato.

b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

c) os sistemas serão contratados de acordo com a necessidade e deverão ser instalados de acordo com a solicitação da Administração, na estrutura da Prefeitura e da Câmara, e operar com os recursos atualmente disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de até 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) de R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais) conforme especificado no Anexo I.

b) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.

c) O pagamento referente a locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente mediante a apresentação da fatura correspondente.

d) Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM-FGV ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

e) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes. Nos casos de termo aditivo de locação com inclusão de novos sistemas, o reajuste se dará de forma proporcional, alinhando-se à data base de reajuste do contrato.

f) No caso de atraso, a Contratante efetuará o pagamento do valor em aberto acrescido de: correção monetária pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IGP-M (FGV), desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

g) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra d, da lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referente à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e órgãos interligados (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (META 03.01,030. E 03.04).

3.3..90.39.99.07 - Outros serviços.

04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da fazenda (META 04.01 e 04.03).

3.3.90.99.07 - Quadros serviços.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (META 06.07,06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão pro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas, caso ultrapasse o estabelecido no edital Chamada Pública nº 010/2014.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos nas instalações do Município.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.
- f) Prestar atendimento técnico de até 12 (doze) horas mensais aos setores/usuários, sendo destas 04 (quatro) horas serão presenciais " in loco" e 08 (oito) horas por atendimento remoto On -Line suporte (telefone, chat, internet outros) para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g) Importar e converter as informações e dados para o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado.

b) A contratante indicará dois usuários, junto os quais o treinamento será realizado, com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante.

b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante.

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

e) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema, conforme hora técnica especificada.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratada, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Crissiumal, RS , para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Crissiumal, 19 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
WALTER LUIZ HECK
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela CONTRATANTE e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

1) Sistema de Gestão Municipal para Prefeitura Municipal Licença de uso mensal dos sistemas e serviços técnicos conforme segue:

Tributos Municipais para 4.700 cadastros de imóveis e no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 262,00
Tesouraria para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 116,00
Controle do Orçamento Municipal para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 36,00
Controle de Patrimônio para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 34,00
Folha de Pagamento para 650 cadastros de funcionários e no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 30,00
Portal da Transparência - LC 131/09 de forma eletrônica para usuários ilimitados	R\$ 25,00
Controle de Almojarifado/Estoque para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 28,00
Contabilidade Pública para no mínimo 05 usuários simultâneos	R\$ 344,00
Compras e Licitações para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 160,00
Emissão da Nota Fiscal de Serviços de forma eletrônica para usuários ilimitados	R\$ 31,00
Serviços ao Cidadão/Contribuinte de forma eletrônica para usuários ilimitados	R\$ 16,00
Serviços ao Servidor do Município de forma eletrônica para usuários ilimitados	R\$ 10,00
Declaração do ISSQN de forma eletrônica para	R\$ 20,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

usuários ilimitados	
Controle de Frotas para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 20,00
Gestão de Recursos Humanos para 650 cadastros de funcionários e no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 12,00
Gestão e Controle da Produção Primária/Agricultura para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 21,00
Gestão e Controle do Meio Ambiente para no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 21,00
Controle da Educação para Secretaria p/ 2.100 cadastros de alunos e no mínimo 04 usuários simultâneos	R\$ 32,00
TOTAL	R\$ 1.218,00

3) Serviços Técnicos Para Prefeitura Municipal

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Serviços de implantação (conversão, instalação, parametrização e treinamento dos sistemas) - total dos serviços	R\$ 440,00
Serviços de suporte técnico pós-implantação dos sistemas, de forma presencial na sede do Município - hora trabalhada por técnico para quando ultrapassar as 12 (doze) horas previstas	R\$ 160,00
TOTAL	R\$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATADA